



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PORTARIA nº 361/2019

Institui o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, tendo em vista a atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 12.551, de 16 de dezembro de 2011, bem como da Resolução CNJ n.º 227, de 15 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, insculpido no corpo do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as perspectivas de aumento de produtividade e a possibilidade de redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO as vantagens do regime de teletrabalho para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PAD nº 008671/2018;

CONSIDERANDO as conclusões contidas no PAD nº 000386/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com o fim de possibilitar aos servidores de seu quadro de pessoal a realização de suas atividades laborais fora das dependências do órgão, observados os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 2º. O regime de teletrabalho vigorará, a título experimental, pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, com base nos resultados apurados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 3º. Para efeitos desta Portaria entende-se como:

I - regime de teletrabalho: modalidade de trabalho executado fora das dependências do órgão, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - gestor da unidade: o magistrado ou o servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento ou coordenação da unidade;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

III - chefia imediata: o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de natureza gerencial, a quem se reportar diretamente o servidor subordinado;

IV – unidade de lotação: é o segmento da estrutura organizacional em que o servidor está lotado e exerce as atribuições do cargo ou função que ocupa.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do Tribunal.

Art. 4º. A realização do teletrabalho é facultativa e está restrita às atribuições e atividades cujo desempenho possa ser objetivamente mensurado.

§ 1º. O regime de teletrabalho deverá ser priorizado aos servidores que desenvolvam atividades ou atribuições que demandem maior esforço individual e menor interação, como a elaboração de minutas de decisões, pareceres e relatórios.

§ 2º A inclusão no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor a essa modalidade de trabalho, desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração.

Art. 5º. Não poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho:

I - Atividades que requeiram, indispensavelmente, acesso aos sistemas eleitorais somente executáveis através do Gerenciador de Aplicações Seguras do SIS -Subsistema de Instalação e Segurança, como Elo, Elo V6 e SiCEL – Sistema de Correição Eleitoral;

II - Atividades que requeiram, indispensavelmente, acesso aos sistemas corporativos somente executáveis através da ferramenta ACESSO AO CLIENTE, tais como SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos e SIGEPRO – Sistema de Gestão de Proposta Orçamentária.

Parágrafo único. Não estão sujeitas à vedação de que cuida este artigo as atividades cuja necessidade de acesso aos sistemas nele mencionados seja apenas subsidiária, ficando o servidor obrigado a acessar os sistemas a partir do próprio Tribunal, conforme plano individual de trabalho.

Art. 6º. A adesão ao regime de teletrabalho é vedada ao servidor que:

I – esteja no cumprimento do estágio probatório;

II - tenha sofrido penalidade disciplinar, nos últimos dois anos;

III - tenha retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres e vedações previstos nos arts. 20 a 23 desta Portaria, nos dois anos anteriores ao pedido de adesão;

IV - apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

V - esteja fora do país, salvo na hipótese em que atenda aos requisitos legais para concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VI - ocupe cargo em comissão ou função comissionada;

VII – esteja lotado nas Zonas Eleitorais da capital e do interior.

Art. 7º. Durante o período experimental serão autorizados, no máximo, 6 (seis) servidores para realização do teletrabalho na Secretaria do Tribunal.

§ 1º. Observado o *caput* deste artigo, a quantidade de servidores em regime de teletrabalho está limitada a 1 (um) servidor por unidade de lotação.

§ 2º. Observados os limites estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo, o gestor da unidade poderá estabelecer revezamento entre os servidores interessados.

Art. 8º. Os servidores com direito à remoção ou à licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou ainda, com direito à remoção por motivo de saúde, poderão optar pela adesão ao regime de teletrabalho, a ser desempenhado na localidade para a qual seria concedida a remoção ou a licença.

§ 1º. Não será concedida a remoção ou a licença enquanto perdurar a opção do servidor pelo teletrabalho.

§ 2º. Os servidores que se enquadrem neste artigo não serão computados no limite fixado no *caput* do art. 7º desta Portaria.

§ 3º. No caso de remoções e licenças já concedidas, o servidor poderá requerer expressamente a revogação da remoção ou da licença, manifestando seu interesse na inclusão ao regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no qual voltará a ter exercício, em unidade sugerida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) à Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 9º. Será mantida a capacidade plena de funcionamento, sendo vedado o regime de teletrabalho, nas unidades em que preponderem atribuições de atendimento ao público externo e/ou interno.

Art. 10. A adesão ao regime de teletrabalho depende de provação do servidor interessado, mas sua participação fica sujeita à conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11. É prerrogativa do gestor da unidade indicar, dentre os interessados, os servidores para participar do regime de teletrabalho, observando a adequação de perfil e ouvida a chefia imediata, quando for o caso.

Parágrafo único. Verificada a adequação de perfil, terão prioridade ao teletrabalho, na seguinte ordem, os servidores:

I - com deficiência, atestada por perícia médica do Tribunal;

II - que tenham pais, filhos, cônjuge ou dependentes portadores de deficiência;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

III - gestantes e lactantes;

IV - que atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

Art. 12. O servidor é responsável por providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

**Seção II
Da habilitação**

Art. 13. Ao gestor da unidade compete verificar a adequação do perfil do servidor interessado em aderir ao regime de teletrabalho, avaliando as seguintes competências individuais:

I - conhecimento e habilidades: o domínio do servidor sobre as informações de natureza teórica e prática, bem como sobre as técnicas necessárias à execução das tarefas sob sua responsabilidade, além da habilidade tecnológica, de organização e de autogerenciamento do tempo, devendo ainda comprovar lotação de, no mínimo, seis meses na unidade para a qual prestará o trabalho remoto.

II - eficácia e foco no resultado: a capacidade de desenvolver trabalhos ou implementar ações com foco no resultado e a capacidade de bem realizar as tarefas sob sua responsabilidade;

III - planejamento e organização: a capacidade de planejar as ações necessárias para melhoria do trabalho, atingindo resultados através da definição de prioridades em função do grau de importância das tarefas e de prazos adequados para realizá-las;

IV - comprometimento: a habilidade de empreender energia na busca de recursos, adesões e parcerias em favor de uma ideia, tarefa ou empreendimento, engajando-se na busca de melhores resultados;

V - responsabilidade: a capacidade do servidor em assumir as consequências de seus atos e decisões, de não transferir a terceiros as atribuições que lhe são dadas e de assumir os riscos pelo desempenho de suas tarefas.

**Seção III
Do Procedimento**

Art. 14. O processo administrativo que tenha por objeto pedido de teletrabalho iniciará com o requerimento do interessado, dirigido ao gestor da unidade e instruído com a declaração e o plano individual de trabalho, conforme formulários anexos a esta Portaria.

§ 1º. O requerimento de que cuida o *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, a anuência da chefia imediata do servidor, que o fará após revisão do plano individual de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

§ 2º. O gestor da unidade verificará a adequação do perfil do servidor interessado e avaliará os termos do plano individual de trabalho, consignando em sua manifestação, de forma expressa, o atendimento das competências individuais a que se referem os incisos do art. 13 desta Portaria, bem como o formato definitivo que o plano de trabalho deverá assumir.

§ 3º. Após manifestar-se na forma do parágrafo anterior, o gestor da unidade remeterá o processo para a Comissão de Gestão do Teletrabalho, que solicitará, concomitantemente, manifestação das seguintes unidades:

- I – COPES, quanto ao atendimento dos requisitos funcionais;
- II – COMED, quanto à aptidão física e mental;
- III – STI, quanto à viabilidade de acesso remoto aos sistemas autorizados pelo Tribunal;

§ 4º. A Comissão de Gestão do Teletrabalho poderá solicitar outras informações e pareceres técnicos que julgar necessários, para a instrução do processo.

§ 5º. Concluída a análise dos requisitos e verificada a aptidão do servidor para o trabalho remoto, a Comissão emitirá parecer ao Diretor-Geral, que após manifestação remeterá o feito ao Presidente da Corte, para decisão.

§ 6º. No caso dos servidores já removidos ou em exercício provisório, o requerimento visando ao teletrabalho será dirigido ao Diretor-Geral, que o encaminhará diretamente à Comissão Gestora para verificação dos critérios indicados no § 2º bem como para adoção das medidas fixadas nos §§ 3º, 4º e 5º, todos deste artigo.

**Seção IV
Do Plano de Trabalho e das Metas de Desempenho**

Art. 15. O plano individual de trabalho, apresentado pelo servidor, revisto pela chefia imediata e definido pelo gestor da unidade, deve contemplar:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - as metas a serem alcançadas;
- III - a periodicidade em que o servidor deverá comparecer ao local de trabalho;
- IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho.

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, o qual não será superior a seis meses, permitida a renovação, observada a possibilidade de revezamento entre os servidores.

Art. 16. A meta de desempenho deve estar alinhada ao Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e será fixada por dia, por semana ou, no máximo, por mês.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

§ 1º. A meta de desempenho estabelecida para os servidores em regime de teletrabalho deverá ser superior, no mínimo, a 15% (quinze por cento) da meta fixada para os servidores que executam a mesma atividade nas dependências do Tribunal.

§ 2º. As licenças autorizadas por lei e os atestados médicos devidamente homologados terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado do trabalho.

**Seção V
Da aprovação**

Art. 17. Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas autorizar, por prazo determinado, não excedente de seis meses mas sujeito à prorrogação, a participação dos servidores no regime de trabalho remoto e designar os membros para compor sua Comissão Gestora.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá, a seu critério, delegar ao Diretor-Geral a competência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 18. Autorizados os servidores participantes, a Secretaria de Gestão de Pessoas será comunicada para fins de registros funcionais.

Art. 19. A relação com os nomes dos servidores e os respectivos períodos em que estiverem em regime de teletrabalho deverá constar da rede mundial de computadores, no Portal da Transparência.

**Seção VI
Dos deveres e das vedações a que estão sujeitos os servidores em regime de teletrabalho.**

Art. 20. São deveres do servidor participante do regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas de desempenho estabelecidas;

II - manter as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão sempre que necessário, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco pagamento de diárias ou de ajuda de custo.

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, durante o horário ordinário de expediente do Tribunal;

V - consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional e demais meios tecnológicos de comunicação acordados com a chefia imediata e com o gestor da unidade;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

VI - manter a chefia imediata informada da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar seu andamento;

VII - cumprir o cronograma de reuniões com a chefia imediata constante do plano individual de trabalho;

VIII - preservar as senhas de acesso à rede e aos sistemas corporativos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;

X - manter atualizados os sistemas institucionais instalados em seus equipamentos.

Parágrafo único. As convocações e comparecimentos a que se refere o inciso III deste artigo serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, caso o servidor esteja residindo em Manaus, e de quinze dias, na hipótese de residir em outro município.

Art. 21. É vedado ao servidor em regime de teletrabalho cometer a terceiros, ainda que também sejam servidores da Justiça Eleitoral do Amazonas, a realização das tarefas e atividades que compõem sua meta de desempenho.

Art. 22. O servidor em regime de teletrabalho não poderá manter contato com partes, advogados ou quaisquer interessados nos processos ou dados que tenha acesso em função das atividades que desenvolve, fora do ambiente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 23. O servidor em regime de teletrabalho somente poderá retirar processos e documentos estritamente necessários à execução do trabalho de que está incumbido, e desde que não acarrete prejuízo ao normal andamento do feito, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade.

§ 1º. Os processos e documentos serão retirados mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade e devem ser devolvidos íntegros em no máximo 5 (cinco) dias ou sempre que solicitados pela chefia imediata.

§ 2º. Não poderão ser retiradas das dependências do Tribunal provas processuais que não possam ser restauradas ou que seja de difícil reconstituição.

Art. 24. O descumprimento dos deveres ou a infração às disposições desta Portaria ensejam a suspensão do regime de teletrabalho, sem prejuízo da apuração de responsabilidades que se fizerem necessárias.

**Seção VII
Do monitoramento e controle dos servidores em regime de teletrabalho**

Art. 25. Compete ao chefe imediato e ao gestor da unidade do servidor em regime de teletrabalho:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

- I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores que aderirem ao regime;
- II - fiscalizar o cumprimento dos deveres e dos termos do plano individual de trabalho;
- III - agendar reuniões, quando necessário;
- IV - registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual do período;
- V - propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas de desempenho;
- VI - avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- VII - relatar as dificuldades verificadas e os resultados obtidos com o regime de teletrabalho;
- VIII - manter contato permanente com os servidores participantes do teletrabalho para repassar instruções de serviço;
- IX - autorizar e controlar a retirada de processos e outros documentos da respectiva unidade.
- X – encaminhar relatório trimestral à Comissão de Gestão do Teletrabalho com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade

Art. 26. O alcance da meta de desempenho estipulada para o servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada.

§ 1º. O atraso no cumprimento da meta configura falta ao serviço, observado que:

I - para o descumprimento de cada meta diária será registrado uma ausência ao serviço;

II - para o descumprimento da meta semanal ou mensal serão registrados ausências proporcionais às tarefas ou atividades atrasadas.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento da meta semanal ou mensal cumpre à chefia imediata ou ao gestor da unidade apontar a porcentagem da meta atrasada, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas para os registros.

§ 3º. Registrada a falta, suspende-se o regime de teletrabalho e o servidor, a critério da chefia imediata, poderá compensar o horário até o mês subsequente.

**Seção VIII
Da extinção, suspensão e da prorrogação do Regime de Teletrabalho**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Art. 27. O regime de teletrabalho extingue-se:

I - a pedido do servidor;

II – por solicitação do gestor da unidade, devidamente justificada, nos casos de descumprimento dos deveres e vedações previstos nos artigos 20 a 23 desta Portaria.

III – por razões de conveniência administrativa, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho.

Art. 28. O servidor em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao regime ordinário de trabalho.

Art. 29. Suspende-se o regime de teletrabalho:

I - por problemas de ordem técnica;

II - no interesse da Administração;

III – na hipótese em que os servidores em regime de teletrabalho devam substituir os ocupantes de cargo de direção ou chefia (art. 6º, §§ 1º e 2º), enquanto durar a substituição.

§ 1º. O Presidente poderá suspender, nos anos eleitorais, no período compreendido entre de julho a de dezembro, o regime do teletrabalho no Tribunal.

§ 2º. A suspenção implica o retorno do servidor ao regime ordinário, garantida frequência integral pelo período em que esteve submetido ao trabalho remoto.

Art. 30. Notificado da extinção ou suspensão, o servidor deverá apresentar-se no prazo de quarenta e oito horas, caso o servidor esteja residindo em Manaus, e de quinze dias, na hipótese de residir em outro município.

**Seção IX
Da Comissão de Gestão do Teletrabalho**

Art. 31. Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, composta dos seguintes membros:

I - pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - pelo titular da Coordenadoria de Assistência Médica e Social;

III - pelos representantes das unidades participantes;

IV – pelo Coordenador de Pessoal;

V – por um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VI - por um representante da entidade sindical que representa os servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§ 1º. Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, mediante portaria, designar o nome dos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Instado, o Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Amazonas terá cinco dias para apontar o representante de seu quadro que comporá a Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Art. 32. À Comissão de Gestão do Teletrabalho incumbe:

I - verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade ao teletrabalho;

II - solicitar informações, quando necessárias, para melhor instrução dos processos;

III - analisar e emitir parecer quanto ao plano de trabalho;

IV - emitir parecer sobre a possibilidade do trabalho remoto;

V - planejar, gerir e acompanhar a implementação do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

VI - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, com periodicidade máxima trimestral;

VII- propor os aperfeiçoamentos necessários;

VIII - apresentar à Presidência e à Diretoria do Tribunal relatório anual, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos traçados na Resolução CNJ n.º 227/2016;

IX - promover a capacitação de gestores e servidores envolvidos;

X - analisar e subsidiar a autoridade decisória sobre dúvidas e casos omissos.

§ 1º. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada trimestre, apresentando relação dos servidores que participaram do teletrabalho, para fins da análise de que trata o inciso VI deste artigo;

§ 2º. A fim de promover o acompanhamento e capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, deverão ser realizadas:

I - uma entrevista individual, por ocasião do deferimento do teletrabalho;

II - uma oficina anual de capacitação, presencial ou à distância;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

III - cursos, palestras e outros meios de definir orientações de saúde, ergonomia, conhecimentos e experiências ligadas ao trabalho remoto, que poderão realizar-se de modo presencial ou à distância.

**Seção X
Dos requisitos tecnológicos**

Art. 33. São requisitos tecnológicos mínimos para autorização do regime de teletrabalho, a cargo do servidor interessado prover por conta própria:

I - computador com processador de performance equivalente ao *Intel i3* ou superior, com no mínimo de 2(dois) GB de memória *RAM*, sistema operacional *Windows 7* ou superior e espaço de armazenamento disponível em disco rígido de no mínimo 5 GB (*Gigabytes*);

II - soluções de conectividade à *internet* baseadas em sistema de telefonia móvel, enlaces satelitais e redes sem fio metropolitanas ou residenciais não garantem os requisitos mínimos e confiabilidade necessários a modalidade de teletrabalho;

III - solução de segurança da informação composta de antivírus e firewall, instalada, configurada e atualizada, conforme prescrições da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV - solução de Acesso à Rede Privada (VPN), mediante software e configurações indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - solução de Certificação Digital para assinatura de documentos do Sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, caso seja parte de sua atividade;

VI - canal de comunicação através de telefonia fixa ou móvel.

§ 1º. Sem prejuízo das soluções de segurança de que trata o item III, é necessária a adoção de boas práticas quanto ao acesso de determinados endereços na *web*, bem como download de arquivos, na forma das orientações a serem baixadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º. A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação, poderão ser alterados ou exigidos outros requisitos específicos, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas em regime de teletrabalho.

Art. 34. A senha de acesso à rede do TRE-AM, bem como a de acesso aos sistemas corporativos são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. Ceder ou negligenciar as senhas de que trata esse artigo, sujeita o servidor às penalidades administrativas, civis e criminais, bem assim à suspensão do regime de teletrabalho.

Art. 35. É de responsabilidade do servidor manter em pleno funcionamento as ferramentas tecnológicas garantidoras do trabalho remoto.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

§ 1º. A Secretaria de Tecnologia da Informação não prestará suporte relativo a falhas nos equipamentos de propriedade do servidor em regime de teletrabalho, seja de software ou de hardware.

§ 2º. Eventuais problemas quanto ao acesso à *internet*, necessário à conexão com a rede corporativa do TRE-AM, devem ser resolvidos diretamente entre o servidor em regime de teletrabalho e a empresa contratada.

§ 3º. O suporte tecnológico relativo à configuração do conjunto de solução *Token* e certificado digital fica a cargo da empresa que o emitiu, pelos canais por ela divulgados.

**Seção XI
Das disposições finais**

Art. 36. Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer à instituição no mínimo duas vezes ao ano, para que não deixem de vivenciar a cultura organizacional.

Art. 37. Não será autorizado o regime de teletrabalho no período compreendido entre julho a dezembro dos anos eleitorais.

Art. 38. Ao servidor submetido ao regime de teletrabalho não haverá a concessão de banco de horas e nem o pagamento dos adicionais noturno e por serviço extraordinário, assim como do auxílio transporte.

Art. 39. Findo o prazo experimental de um ano, o Presidente do Tribunal, com base em avaliação apresentada pela Comissão Gestora, decidirá pela continuidade ou não da experiência do teletrabalho, encaminhando relatório com resultados ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 21 da Resolução CNJ n.º 227/2016.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou, em caso de delegação de competência, pelo Diretor-Geral.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n. 11.419/2006)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE/AM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO

Período: De ____ / ____ /20 ____ a ____ / ____ /20 ____	Servidor: Chefe imediato: Gestor da unidade:	Cargo: Setor:	Função
ATIVIDADES ACORDADAS 1) 2) 3) 4) 5) 6) 7)	META		OBSERVAÇÕES
	Planejado	Realizado	
Periodicidade para comparecer ao local de trabalho:			
Cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho:			
Avaliação qualitativa do servidor: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____			
DATA E ASSINATURAS			
Servidor: _____		Data: ____ / ____ / ____	
Chefe Imediato: _____		Data: ____ / ____ / ____	
Gestor da unidade _____		Data: ____ / ____ / ____	



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, matrícula: _____, declaro que as instalações físicas e os equipamentos por mim utilizados para o teletrabalho são ergonômicos e adequados às atividades a serem realizadas fora das dependências do Tribunal. Os equipamentos também se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação

Manaus, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura)